

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02215/2025

22/05/2025

Sec. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/SEMFIPA

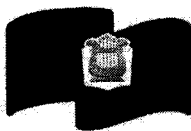
ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 491/2025 - Solicitando Efetuar 1º Aditivo de Valor do Contrato Nº 001 da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 - Processo Administrativo Nº 2902/2024 - Pavimentação Asfáltica - ROPER SOLUÇÕES LTDA.

ROPER



Ofício Interno Nº 491/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

Caxias – MA, 22 de Maio de 2025

Senhor Secretário,

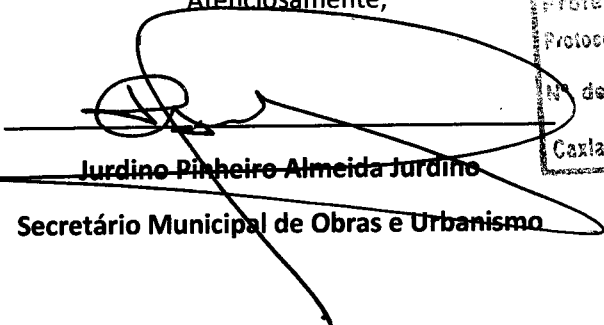
FOLHA:	01
PROC.:	2235/25
RUBRICA:	

A secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caxias, representada pelo ilustríssimo Sr. Secretário Jurdinho Pinheiro Almeida Jurdino, vem através do presente solicitar de V. Senhoria que autorize ao setor competente desta Prefeitura e efetuar o **1º Aditivo (de Valor) do Contrato Nº 001 da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024 Processo Administração Nº 2902/2024**, Empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.674.564/0001-2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Pavimentação asfáltica na Zona Urbana do Município de Caxias – MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$ 1.331.225,04 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 21,06 % (vinte e um virgula seis por cento) do valor inicial do contrato, dentro do limite dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da inclusão de determinados serviços e do aumento dos quantitativos de alguns itens, podendo se destacar: usinagem do material asfáltico C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) não foram contemplados no projeto inicial; o que tem gerado uma dificuldade nas operações impactando diretamente o andamento e a qualidade da obra, detalhados conforme planilha de aditivo anexa. Observa-se que a inclusão de serviços e o aumento nos quantitativos dos itens na planilha original do projeto básico é necessário para a conclusão da obra e não transfigura o objeto contratado.

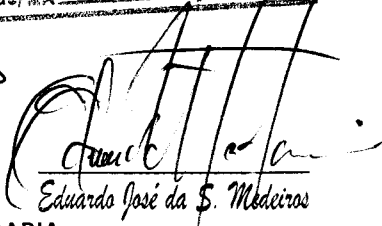
Certo de sermos atendidos em pleno pleito, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jurdinho Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	2215/25
Nº de Ordem	
Caxias/MA	22.05.2025


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilmº. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA

NESTA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 02
PROC.: 2235/25
RUBRICA: 0
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

Parecer Técnico - Proposta de Aditivo Contratual

INTERESSADO: ROPER SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO: Nº 001 da CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

ASSUNTO: Termo Aditivo de 21,06% do Valor do Contrato.

A empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.674.564/0001-29, por meio de ofício anexo, solicitou um aditivo de valor de R\$ 1.331.225,04 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). O acréscimo do valor, representa um aumento do objeto do contrato Nº 001 da CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 em percentual, de 21,06% (Vinte e um virgula seis por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

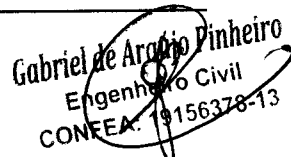
Verificou-se que a justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da inclusão de determinados serviços e do aumento dos quantitativos de alguns itens, podendo se destacar: usinagem do material asfáltico C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente); detalhados conforme planilha de aditivo anexa. Observa-se que a inclusão de serviços e o aumento nos quantitativos dos itens na planilha original do projeto básico é necessário para a conclusão da obra e não transfigura o objeto contratado.

Sendo assim, a fim de se manter o atendimento dos serviços com qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas pelo projeto básico de engenharia, e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, **opino pela possibilidade** de realização do aditivo requerido, referente ao contrato Nº 001 da CONCORRÊNCIA Nº 04/2024, caso haja disponibilidade financeira, bem como amparo jurídico, legal e não fira nenhum princípio que norteia a administração pública e seus respectivos contratos.

Caxias/MA, 22 de maio de 2025.



GABRIEL DE ARAÚJO PINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MA 191563781-3


Gabriel de Araújo Pinheiro
Engenheiro Civil
CONFEA: 19156378-13

PROponente: ROPER SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 28.674.564/0001-29

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024.
CONTRATO 001 DA CONCORRENCIA 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Assunto: Aditivo de valor
Contrato nº 001 da concorrência eletrônica nº 04/2024
Contratada: Roper Soluções LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

Sr. Prefeito

A Roper Soluções vem por meio deste solicitar a concessão de um aditivo de valor ao contrato nº 001 da concorrência eletrônica nº 04/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias – MA e a Roper Soluções, referente a obra de objeto Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

Após a análise e verificação dos serviços a serem executados foi observado que os itens inerentes a usinagem do material asfáltico C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) não foram contemplados no projeto inicial, o que tem gerado uma dificuldade nas operações, impactando diretamente o andamento e a qualidade da obra.

Diante disso, solicitamos o ajuste do valor contratual com a inclusão dos itens necessários à execução da usinagem de asfalto CBUQ, conforme especificações técnicas exigidas e que são essenciais para o bom andamento e conclusão dos trabalhos, o valor do aditivo solicitado é de R\$ 1.331.225,04 (um milhão trezentos e

ROPER

ENGENHARIA & CONSTRUTORA | GESSO & LOCAÇÕES DE BETONEIRAS | MÁRMORARIA & GRANITOS
CNPJ:28.674.564/0001-29 | End.: Av. Matias Olímpio, 1983, Centro, CEP 64.148-000, no município de Campo Largo-PI | Contato: 86 9.9963-0043 Instagram: @roper.official; E-mail: roper.eng@gmail.com

PROponente: ROPER SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 28.674.564/0001-29

trinta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) representando 21,06% do valor global da obra.

Agradecemos a atenção e solicitamos que a presente solicitação seja analisada com a máxima urgência, para que possamos dar continuidade aos serviços conforme o cronograma estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY BRUNO DE CARVALHO**
Data: 21/05/2025 17:43:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wesley Bruno de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA/MA 148333MA

ROPER

ENGENHARIA & CONSTRUTORA | GESSO & LOCAÇÕES DE BETONEIRAS | MÁRMORARIA & GRANITOS
CNPJ:28.674.564/0001-29 | End.: Av. Matias Olímpio, 1983, Centro, CEP 64.148-000, no município de Campo Largo-PI | Contato: 86 9.9963-0043 Instagram: @roper.oficial; E-mail: roper.eng@gmail.com

Obra: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MEMORIA DE CALCULO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Característica e dados a serem considerados

Volume do Contrato (m³) : 2.357,92
 Desidade (de acordo com ABNT
 NBR 7211) (t) : 2,4
 DMT (Distancia Media)(km) : 30
 Tonelada de materia usinado (t) : 5.659,008

No calculo foi usado como referencia a norma ABNT NBR 7211

Item	Especificação	UNID	Volume do Contrato(m³)	Desidade (ABNT NBR 7211) (t)	TOTAL
1.1	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t			
	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais		2357,92	2,40	5659,01
				sub-total	5659,01

Item	Especificação	UNID	DMT (Distancia Media)(km)	Volume do Contrato(m³)	TOTAL
1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m²			
	JHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNID		48,13	2357,92	113495,80
				sub-total	113495,80

Gabriel de Araújo Pinheiro
 Engenheiro Civil
 CREA: 19156378-13

28.674.564/0001-29
 ROPER SOLUÇÕES LTDA
 Rafael Rodrigues Pereira
 Sócio - Administrador



Obra
Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

Bancos
SINAPI - 02/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 - Maranhão

B.D.I.
24,23%

Planilha Orçamentária Analítica

1	USINAGEM DO ASFALTO							1.331.225,04
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	6416078 SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais		t	1,0000000	166,34	166,34	
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
Insumo	E9584 SICRO3	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m² - 113 kW	1,0000000	0,80	0,20	188,4197	92,1552	
Insumo	E9559 SICRO3	Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	1,0000000	1,00	0,00	70,2784	40,4938	
Insumo	E9558 SICRO3	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,0000000	1,00	0,00	56,7512	38,7652	
Insumo	E9021 SICRO3	Grupo gerador - 456 kVA	1,0000000	1,00	0,00	389,1176	23,8591	
Insumo	E9689 SICRO3	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	1,0000000	1,00	0,00	1.234,2317	650,4915	
Custo horário total de equipamentos							1976,2969	
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário		Custo Horário		
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	4,0000000	18,7591		75,0364		
Adicional de Mão de obra (%)							0,0000	
Custo horário total de mão de obra							75,0364	
Custo horário total de execução							2051,3333	
Produção de equipe							99,6	
Custo unitário de execução							20,5957	
Custo do FIC							0	
Custo do FIT							23,0199	
C				Unidade	Preço		Custo Horário	
Insumo	M0191 SICRO3	Brita 1	0,0624500	m³		147,5858	9,2187	
Insumo	M0344 SICRO3	Cal hidratada - a granel	56,2000000	kg		0,4947	27,8021	
Insumo	M1941 SICRO3	Óleo tipo A1	8,0000000	l		5,4022	43,2176	
Insumo	M0028 SICRO3	Areia média	0,3247500	m³		98,8070	32,0876	
Insumo	M1103 SICRO3	Pedrisco	0,1373900	m³		154,2734	21,1956	
Insumo	M0005 SICRO3	Brita 0	0,0624500	m³		158,9897	9,8040	
Custo unitário total de material							143,3236	
E	Tempo Fixo Banco	Descrição	Carga	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário	
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0028	0,4871300	t	1,6700	0,8135	
Composição	5914363 SICRO3	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	M0344	0,0562000	t	16,9700	0,9537	
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0005	0,0636800	t	1,6700	0,1564	
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M1103	0,2060900	t	1,6700	0,3442	
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0191	0,0636800	t	1,6700	0,1564	
Custo Total dos Tempos Fixos							2,4422	
F	Momento de Banco	Descrição	Quantidade	Distância Média de Transporte (DMT)				Custo Horário
				LN	RP	P	FE	
Insumo	M0005 SICRO3	Brita 0	0,0636800	5914363 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	--	0,0000
Insumo	M0191 SICRO3	Brita 1	0,0636800	5914363 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	--	0,0000
Insumo	M1103 SICRO3	Pedrisco	0,2060900	5914363 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	--	0,0000
Insumo	M0028 SICRO3	Areia média	0,4871300	5914363 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	--	0,0000
Insumo	M0344 SICRO3	Cal hidratada - a granel	0,0562000	5914364 0,00 0,87 0,0000	5914365 0,00 0,70 0,0000	5914366 0,00 0,57 0,0000	--	0,0000
Custo total de transporte							0	
MO sem LS =>				0,00	LS =>	0,75	MO com LS =>	0,75
Valor do BDI =>				45,88			Valor com BDI =>	235,24
					Quant. =>	5.659,008	Preço Total =>	1.331.225,04

Total sem BDI 1.071.589,75
Total do BDI 259.635,29
Total Geral 1.331.225,04

28.674.564/0001-29
ROPER SOLUÇÕES LTDA
Rafael Rodrigues Pereira
Sócio - Administrador

[Assinatura]

Composições Analíticas com Preço Unitário
Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

Bancos
SINAPI - 02/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 - Maranhão

B.D.I.
24,23%



Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais									
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	6416078 SICRO3	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais		t	1,0000000	166,34	166,34		
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Total	
Insumo	E9584 SICRO3	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,0000000	0,80	0,20	188,4197	92,1552	169,1668	
Insumo	E9559 SICRO3	Aquecedor de fluido térmico - 12 kW	1,0000000	1,00	0,00	70,2784	40,4938	70,2784	
Insumo	E9558 SICRO3	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,0000000	1,00	0,00	56,7512	38,7652	113,5024	
Insumo	E9021 SICRO3	Grupo gerador - 456 kVA	1,0000000	1,00	0,00	389,1176	23,8591	389,1176	
Insumo	E9689 SICRO3	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	1,0000000	1,00	0,00	1.234,2317	650,4915	1.234,2317	
Custo horário total de equipamentos								1976,2969	
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade	Custo Horário		Custo Horário			
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	4,0000000	18,7591		75,0364			
Adicional de Mão de obra (%)								0,0000	
Custo horário total de mão de obra								75,0364	
Custo horário total de execução								2051,3333	
Produção de equipe								99,6	
Custo unitário de execução								20,5957	
Custo do FIC								0	
Custo do FIT								23,0199	
C				Unidade	Preço	Custo Horário			
Insumo	M0191 SICRO3	Brita 1	0,0624500	m³		147,5858	9,2167		
Insumo	M0344 SICRO3	Cal hidratada - a granel	56,2000000	kg		0,4947	27,8021		
Insumo	M1941 SICRO3	Óleo tipo A1	8,0000000	l		5,4022	43,2176		
Insumo	M0028 SICRO3	Areia média	0,3247500	m³		98,8070	32,0876		
Insumo	M1103 SICRO3	Pedrisco	0,1373900	m³		154,2734	21,1956		
Insumo	M0005 SICRO3	Brita 0	0,0624500	m³		156,9897	9,8040		
Custo unitário total de material								143,3236	
E	Tempo Fixo Banco	Descrição	Carga	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário		
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0028	0,4871300	t	1,6700	0,8135		
Composição	5914363 SICRO3	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	M0344	0,0562000	l	16,9700	0,9537		
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0005	0,0936800	t	1,6700	0,1564		
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M1103	0,2060900	t	1,6700	0,3442		
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	M0191	0,0936800	t	1,6700	0,1564		
Custo Total dos Tempos Fixos								2,4242	
F	Momento de Banco	Descrição	Quantidade	Distância Média de Transporte (DMT)				Custo Horário	
				LN	RP	P	FE		
Insumo	M0005 SICRO3	Brita 0	0,0936800	5914359 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	-	0,0000	
Insumo	M0191 SICRO3	Brita 1	0,0936800	5914359 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	-	0,0000	
Insumo	M1103 SICRO3	Pedrisco	0,2060900	5914359 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	-	0,0000	
Insumo	M0028 SICRO3	Areia média	0,4871300	5914359 0,00 1,16 0,0000	5914374 0,00 0,93 0,0000	5914389 0,00 0,75 0,0000	-	0,0000	
Insumo	M0344 SICRO3	Cal hidratada - a granel	0,0562000	5914364 0,00 0,87 0,0000	5914365 0,00 0,70 0,0000	5914366 0,00 0,57 0,0000	-	0,0000	
Custo total de transporte								0	
MO sem LS =>				0,00	LS =>	0,75	MO com LS =>	0,75	
Valor do BDI =>				45,88			Valor com BDI =>	235,24	

Composições Auxiliares									
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5914647 SICRO3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre		t	1,0000000	1,67	1,67		
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário	
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Total	
Insumo	E9579 SICRO3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	3,0000000	0,86	0,14	281,2326	88,7256	762,8449	
Custo horário total de equipamentos								762,8449	
Custo horário total de execução								762,8449	

Produção de equipe 457,16
 Custo unitário de execução 1,6687
 Custo do FIC 0
 Custo do FIT 0
 MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00
 Valor do BDI => 0,40 Valor com BDI => 2,07

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914363 SICRO3	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³		t	1,0000000	16,97	16,97
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9146 SICRO3	Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 kW	1,0000000	1,00 0,00	443,7331 111,1571	443,7331	
Custo horário total de equipamentos							443,7331
Custo horário total de execução							443,7331
Produção de equipe							26,15
Custo unitário de execução							16,9688
Custo do FIC							0
Custo do FIT							0
MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00							0,00
Valor do BDI => 4,11 Valor com BDI => 21,08							21,08

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914359 SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural		tkm	1,0000000	1,16	1,16
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9579 SICRO3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,0000000	1,00 0,00	281,2326 88,7256	281,2326	
Custo horário total de equipamentos							281,2326
Custo horário total de execução							281,2326
Produção de equipe							249
Custo unitário de execução							1,1294
Custo do FIC							0,0301
Custo do FIT							0
MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00							0,00
Valor do BDI => 0,28 Valor com BDI => 1,44							1,44

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914374 SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário		tkm	1,0000000	0,93	0,93
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9579 SICRO3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,0000000	1,00 0,00	281,2326 88,7256	281,2326	
Custo horário total de equipamentos							281,2326
Custo horário total de execução							281,2326
Produção de equipe							311,25
Custo unitário de execução							0,9036
Custo do FIC							0,0241
Custo do FIT							0
MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00							0,00
Valor do BDI => 0,22 Valor com BDI => 1,15							1,15

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914389 SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada		tkm	1,0000000	0,75	0,75
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9579 SICRO3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,0000000	1,00 0,00	281,2326 88,7256	281,2326	
Custo horário total de equipamentos							281,2326
Custo horário total de execução							281,2326
Produção de equipe							373,5
Custo unitário de execução							0,753
Custo do FIC							0
Custo do FIT							0
MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00							0,00
Valor do BDI => 0,18 Valor com BDI => 0,93							0,93

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914364 SICRO3	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia em leito natural		tkm	1,0000000	0,87	0,87
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9146 SICRO3	Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 kW	1,0000000	1,00 0,00	443,7331 111,1571	443,7331	
Custo horário total de equipamentos							443,7331
Custo horário total de execução							443,7331
Produção de equipe							522,9
Custo unitário de execução							0,8486
Custo do FIC							0,0226
Custo do FIT							0
MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00							0,00
Valor do BDI => 0,21 Valor com BDI => 1,08							1,08

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5914365 SICRO3	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia em revestimento primário		tkm	1,0000000	0,70	0,70
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário	
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva	Total	
Insumo	E9146 SICRO3	Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 kW	1,0000000	1,00 0,00	443,7331 111,1571	443,7331	
Custo horário total de equipamentos							443,7331

Custo horário total de execução443,7331

Produção de equipe653,63

Custo unitário de execução0,6789

Custo do FIC0,0181

Custo do FIT0

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>0,16Valor com BDI =>0,86

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5914366 SICRO3	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada		tkm	1,00000000	0,57	0,57
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Horário		Custo Horário
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva		Total
Insumo	E9146 SICRO3	Caminhão silo com capacidade de 30 m³ - 265 kW	1,00000000	1,00 0,00	443,7331 111,1571		443,7331
					Custo horário total de equipamentos		443,7331
					Custo horário total de execução		443,7331
					Produção de equipe		784,35
					Custo unitário de execução		0,5657
					Custo do FIC		0
					Custo do FIT		0
					MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00		0,00
					Valor do BDI =>0,13Valor com BDI =>0,70		0,70

Total sem BDI1.071.589,75

Total do BDI259.635,29

Total Geral1.331.225,04

28.674.564/0001-29

ROPER SOLUÇÕES LTDA

Rafael Rodrigues Pereira

Sócio - Administrador

Gabriel de Araújo Pinheiro

Engenheiro Civil

CONFEA: 79156378-13



Obra

Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias-MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical.

Bancos
SINAPI - 02/2024 -
Maranhão
SICRO3 - 01/2024 -
Maranhão

B.D.I.
24,23%

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		USINAGEM DO ASFALTO		1		1.331.225,04	1.331.225,04	100,00 %
1.1	6416078	SICRO3 Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5659,008	189,36	235,24	1.331.225,04	100,00 %

Total sem BDI 1.071.589,75
Total do BDI 259.635,29
Total Geral 1.331.225,04


28.674.564/0001-29
ROPER SOLUÇÕES LTDA
Rafael Rodrigues Pereira
Sócio - Administrador


Eng. Rafael Rodrigues Pereira
CONFE: 19156378-13

FOLHA: 10
PROG.: 2215/25
RUBRICA: 

**CONTRATO Nº 001 DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2902/2024**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Panteon, 600, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. José Murilo Costa Novais, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24480482003 - SSP/MA e do CPF nº 177.985.663-68 e, a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.564/0001-29, estabelecida na Av. Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, CEP 64.204-225, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, e-mail: roper.eng@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Rafael Rodrigues Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 019.095.533-36

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Concorrência Eletrônica nº 04/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias - MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias - MA, contemplando a execução de pavimentação das vias, passeios (calçada), drenagem (meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

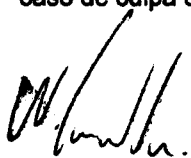
1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

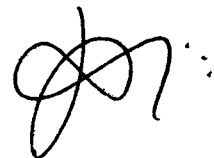
2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

FOLHA: 42
GESTÃO: 2015/15
RUBRICA: [assinatura]

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.320.954,10 (Seis milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de MEDIÇÃO correspondente a obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo engenheiro Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.2. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.



- 6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.
- 6.4. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. 9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- 6.13. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- 6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

W. L. M.

[Assinatura]

6.17. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

FOLHA:	19
PROG.:	2235/25
RUBRICA:	

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

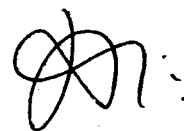
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e da proposta;

FOLHA: 25
PROC.: 22.25/25
RUBRICA: [assinatura]

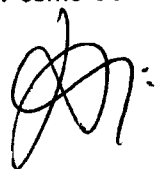
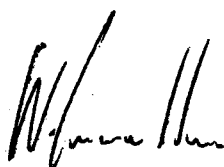
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

[assinatura]

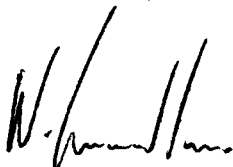
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

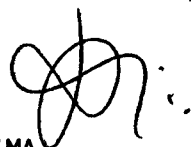
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

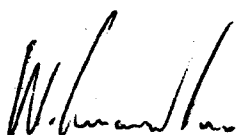
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

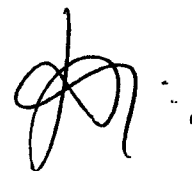
12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

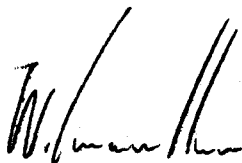
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e

12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

FOLHA:	20
PROC.:	2215/25
RUBRICA:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

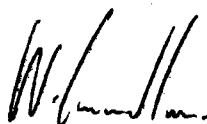
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

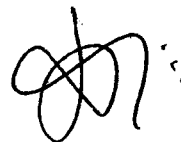
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

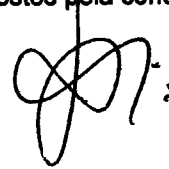
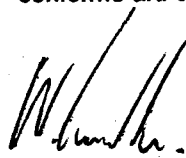
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

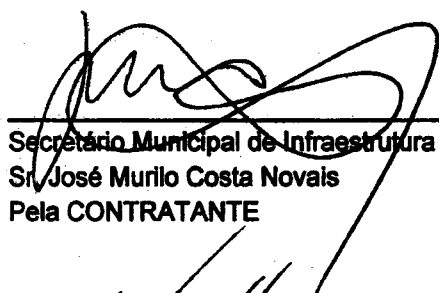


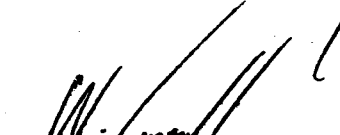
Caxias(MA) 21 de Novembro de 2024

FOLHA: 24

PROG.: 22/5/25

RUBRICA: 


Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE


ROPER SOLUÇÕES LTDA
Sr. Rafael Rodrigues Pereira
Pela CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROPER SOLUCOES LTDA
CNPJ: 28.674.564/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:04:11 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **2A61.5848.963F.C279**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHA: 26
PROG.: 2215/25
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001028190636

CPF/CNPJ: 28.674.564/0001-29
Nome/Razão Social: ROPER SOLUÇÕES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/04/2025 10:09:02
VÁLIDA ATÉ 08/06/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9A2C6D91-D04C-429E-A1A6-0D388DE8DF47



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



FOLHA: 27
PROC.: 7235/25
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001038190650

CPF/CNPJ: 28.674.564/0001-29
Nome/Razão Social: ROPER SOLUÇÕES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/04/2025 10:09:23
VÁLIDA ATÉ 08/06/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6EEA71A7-6729-491E-A3FC-7FC7D594035E

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.674.564/0001-29
Razão Social: ROPER SOLUCOES LTDA
Endereço: AV MATIAS OLIMPIO 1983 / CENTRO / CAMPO LARGO DO PIAUI / PI / 64148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050603105004076934

Informação obtida em 21/05/2025 17:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.754/0001-65

FOLHA: 29
PROC.: 2235/175
RUBRICA: [assinatura]



Certidão Negativa

Certidão Negativa

Código 000037
Data Abertura 19/09/2017

Razão Social
ROPER SOLUÇÕES LTDA

Nome Fantasia
ROPER

Logradouro
AV MATIAS OLIMPIO

Bairro
CENTRO

Cidade
CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Atividade
Serviços de engenharia, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento

Situação
01 - Ativo

CPF/CNPJ
28.674.564/0001-
Inscrição Municipal
000037

Número 1983
Complemento ZONA URBANA
Cep 6414800
UF PI

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:49:48 do dia 09/04/2025

Válida até 08/07/2025

Código de Controle da Certidão/Número 030A604DB0F9C8D7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

FOLHA:	30
PROG.:	1235/15
RUBRICA:	

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 28.674.564/0001-29

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/11/2024, às 09:44:29, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

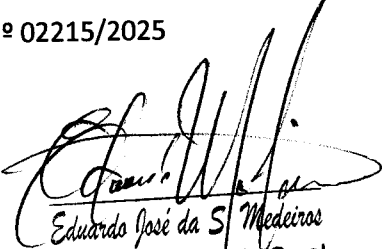
Código: X6LTXXD44K

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

FOLHA:	38
PROC.:	2215/25
RUBRICA:	

Processo nº 02215/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 22/05/2025

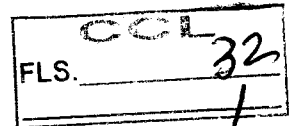
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Proj/Ativ: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R\$: 3.438.284,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.617-MA

Caxias-MA, 29/05/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.

33

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02215/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

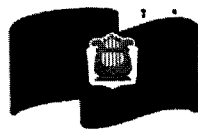
DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 29/05/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

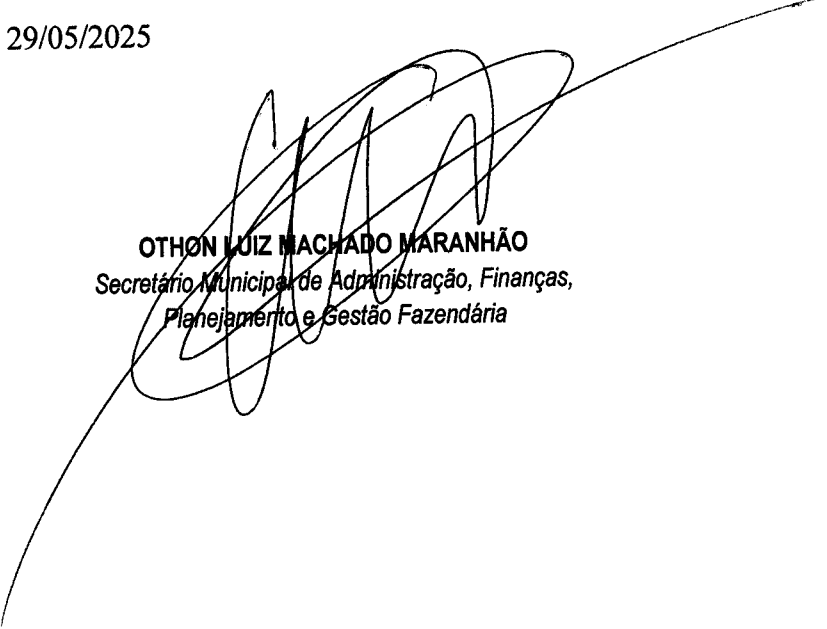
CCL	34
FLS.	

Processo nº02215/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 29/05/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. 35

CONSULENTE, COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2215/2025 – SEC OBRAS E URBANISMO

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ADITIVO DE
VALOR POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI
14.133/2021

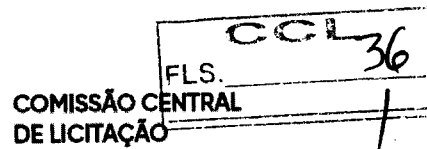
1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **21,06% (vinte e um virgula seis por cento)** no valor do **Contrato nº 001, da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo Administrativo nº 2902/2024**, celebrado com a empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica na Zona Urbana do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº 491/2025, datado de 22 de maio de 2025, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Proposta de Aditivo Contratual, assinada pelo Engenheiro Civil, o Sr. Gabriel Araújo Pinheiro, datada de 22 de maio de 2025;
- c) Termo de aceite da empresa **ROPER SOLUÇÕES LTDA**, assinado pelo Sr. Wesley Bruno de Carvalho, engenheiro Civil da empresa;
- d) Ofício de Solicitação de Aditivo, oriundo da empresa supracitada, datado de 24 de abril de 2025, assinada pelo Sr. Jefferson Mesquita Carneiro;
- e) Cópia do contrato nº 001 da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 do oriunda do processo administrativo nº 290/2024;
- f) Certidões negativas de débitos da empresa;
- g) Dotação orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 29 de maio de 2025;
- h) Autorização Orçamentária e Financeira, datada de 29 de maio de 2025 e assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Secretário Municipal de Administração Finanças, Planejamento e
Gestão Fazendária;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditamento, referente ao **Contrato nº 001, da Concorrência Eletrônica nº004/2024, Processo Administrativo n.º 2902/2024**, essa secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, *"Em decorrência da inclusão de determinados serviços e do aumento dos quantitativos de alguns itens, podendo se destacar: usinagem do material asfáltico C.B.U. Q (Concreto Betuminoso Usinado e Quente); detalhados conforme planilha de aditivo anexa. Observa-se que a inclusão de serviços e o aumento nos quantitativos dos itens na planilha original do projeto básico é necessário para a conclusão da obra e não transfigura o objeto contratado."*(sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 125, caput, que permite acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras com fulcro na lei 14133/2021, tem-se o presente termo aditivo em **21,06% (vinte e um virgula seis por cento)** do valor inicial, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. _____

CC 137

de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se justificado conforme o percentual autorizado pela lei, entretanto, convém citar que a justificativa da secretaria solicitante demonstra claramente ausência de planejamento quando do projeto básico inicial das reformas, para atender os princípios da legalidade e da economicidade.

Apesar disso, opina-se pela continuidade do processo de aditamento do **Contrato n° 001, da Concorrência Eletrônica n° 004/2024, Processo Administrativo n.º 2902/2024**, tendo em vista que se mostra necessário a continuidade das obras em referencia. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica **OPINA** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 21,06 % (vinte e um virgula seis por cento) no valor do contrato supracitado, uma vez que a situação concreta estar devidamente inserida nos parâmetros do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

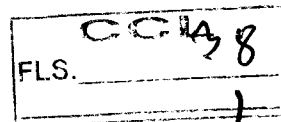
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 29 de maio de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROPER SOLUCOES LTDA
CNPJ: 28.674.564/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:04:11 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **2A61.5848.963F.C279**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28.674.564/0001-29

Razão Social:

ROPER SOLUCOES LTDA

Endereço:

AV MATIAS OLIMPIO 1983 / CENTRO / CAMPO LARGO DO PIAUI / PI / 64148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

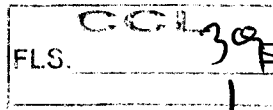
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052503315004076995

Informação obtida em 13/06/2025 11:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROPER SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.674.564/0001-29

Certidão nº: 20166327/2025

Expedição: 09/04/2025, às 09:47:28

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROPER SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.674.564/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

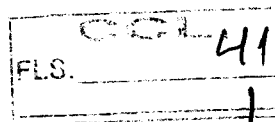
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210890584

CPF/CNPJ: 28.674.564/0001-29

Nome/Razão Social: ROPER SOLUÇÕES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

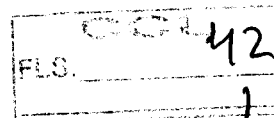
EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2025 11:32:13
VÁLIDA ATÉ 12/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 3D365958-0AAD-4C46-B2E1-681998C26CE7



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310890604

CPF/CNPJ: 28.674.564/0001-29

Nome/Razão Social: ROPER SOLUÇÕES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2025 11:32:25
VÁLIDA ATÉ 12/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6E94E02B-B716-403E-80D0-00387019D360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.754/0001-65



Certidão Negativa

Certidão Negativa

Código

000037

Data Abertura

19/09/2017

Situação

01 - Ativo

Razão Social

ROPER SOLUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ

28.674.564/0001-

Nome Fantasia

ROPER

Inscrição Municipal

000037

Logradouro

AV MATIAS OLIMPIO

Número

1983

Complemento

ZONA URBANA

Bairro

CENTRO

Cep

6414800

Cidade

CAMPO LARGO DO PIAUÍ

UF

PI

Atividade

Serviços de engenharia, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:49:48 do dia 09/04/2025

Válida até 08/07/2025

Código de Controle da Certidão/Número 030A604DB0F9C8D7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

FLS. 44

CONTRATO Nº 001 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

Nº 02215/2025

Lei nº 14.133, de 2021

ADITIVO DE VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e urbanismo**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, S/N, bairro Pirajá, CEP: 65608420 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do CPF nº 950.800.313-87 e da cédula de identidade nº 0134682120005 SESP/MA.

CONTRATADA: ROPER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.564/0001-29, estabelecida na Av. Francisco Borges dos Santos, 2650, Anexo 02, Reis Veloso, CEP 64.204-225, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, e-mail: roper.eng@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Rafael Rodrigues Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 019.095.533-36

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **21,06%** (Vinte e um vírgula seis por cento) do valor inicial do contrato da empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Zona Urbana do município de Caxias – MA, contemplando a execução de pavimentação das Vias, passeios (Calçada), drenagem (Meio fio e sarjeta) e sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, CONFORME prenuncia a cláusula 16º (décima sexta) do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é **R\$ 1.331.225,04** (Um milhão, trezentos e trinta e um mil e duzentos e vinte cinco reais e quatro centavos) . Correspondente a um acréscimo de **21,06%** (Vinte e um vírgula seis por cento) do valor, conforme prevê o § 1º do Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 27.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 13 de JUNHO de 2025


Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Pela CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Data: 13/06/2025 09:01:58-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ROPER SOLUÇÕES LTDA
Sr. Rafael Rodrigues Pereira
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

FLS.

46

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.310/2025

TIPO: ADITIVO DE VALOR

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 28.674.564/0001-29

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 21,06% (VINTE E UM VÍRGULA SEIS POR CEMTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, CONTEMPLANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS (CALÇADA), DRENAGEM (MEIO FIO E SARJETA) E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

VALOR: R\$ 1.331.225,04 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 27.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SR. JURDINO ALMEIDA PINHEIRO JURDONO, PELA CONTRATADA SR. RAFAEL RODRIGUES PEREIRA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ROPER SOLUÇÕES LTDA. CAXIAS - MA, 13 DE JUNHO DE 2025.